

Processo n.: @CON 19/00895398

Assunto: Consulta - Servidor do magistério. Redução de carga horária de 40 para 20 horas para conciliar o cargo de professor com o exercício de cargo eletivo de vereador. No período de mais de 5 anos, houve pagamento de contribuição previdenciária apenas em relação ao cargo do magistério

Interessado: Salvador Bastos

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 85/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000 e 104, II e V, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Encaminhar ao Consulente por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, §3º, do Regimento Interno e na Resolução n. TC-126/2016, os Prejulgados ns. 1432, 1449 e 2027, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprudencia>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos *Pareceres DAP n. 7304/2019 e MPC/DRR n. 152/2020*, ao Consulente.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 02/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.